PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 203, de 04 de abril de 2016 e a Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V do art. 92 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte projeto de lei complementar:

Câmara Municipal data -06-Dez-2022-09:16-017923-1/2

Art. 1º Fica extinta a GAF Excedente de que trata o art. 13 da Lei Complementar nº 203, de 4 de abril de 2016, para os cargos de Inspetor de Saúde I, II e III.

Art. 2º Ficam criados os níveis VI-C e IX-B na tabela de vencimento constante do Anexo III, da Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011, na forma dos Anexos I e II desta lei complementar.

Art. 3º Os servidores que na data de publicação desta lei complementar forem ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Inspetor de Saúde I e II, da Lei Complementar nº 104, de 2011, serão reenquadrados da seguinte forma:

I – Inspetor de Saúde I no nível VI-C da tabela de vencimentos prevista no Anexo I desta lei complementar,

II – Inspetor de Saúde II no nível IX-B da tabela de vencimentos prevista no Anexo I desta lei complementar.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o *caput* serão reenquadrados preservando os mesmos padrões em que se encontram das tabelas de vencimento, mantendo-se a aplicação das regras de desenvolvimento na carreira previstas na legislação vigente.

Art. 4º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Inspetor de Saúde I, II e III, regidos pela Lei nº 2.102, de 15 de julho de 1990 c/c Lei Complementar nº 021, de 30 de junho de 2006, poderão realizar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei complementar, a opção pelo enquadramento nos cargos de provimento efetivo de Inspetor de Saúde I e II do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Lei Complementar nº 104, de 2011.

§ 1º Os servidores ocupantes do cargo de Inspetor de Saúde I, que realizarem a opção prevista no *caput*, terão seus vencimentos reajustados no percentual de 33% (trinta e três) por cento previsto na Lei Complementar nº 320, de 26 de abril de 2022, para fins de enquadramento nos padrões correspondentes ao vencimento reajustado, ou, não havendo coincidência, nos padrões imediatamente superiores do mesmo nível.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos de Inspetor de Saúde I, II e III que realizarem a opção prevista no caput terão seus vencimentos enquadrados no nível VI e VIII da tabela de vencimento da Lei Complementar nº 104, de 2011, respectivamente, para fins de definição dos seus padrões de vencimento e imediatamente reenquadrados nos níveis VI-C e IX-B, nos termos do art. 2º desta lei complementar.

§ 3º A opção prevista neste artigo se dará mediante requerimento assinado e protocolado na Central de Atendimento Sede, e se dará em caráter irretratável e irrevogável.

Art. 5º Os Anexos II e III da Lei Complementar nº 104, de 2011, passam a vigorar com as alterações de que tratam essa lei, constantes nos Anexos I e II desta lei complementar.

Art. 6º Fica revogado o art. 13 da Lei Complementar nº 203, de 2016.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 6 de dezembro de 2022.

MARILIA APARECIDA CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2022.12.06 08:56:46 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem